

LEI Nº 354

Dá nova redação ao dispositivo da Lei Municipal nº 351 de 29/11/71, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º.-- O artigo 1º da Lei nº 351 de 29/11/71, passa a ter a seguinte redação:--

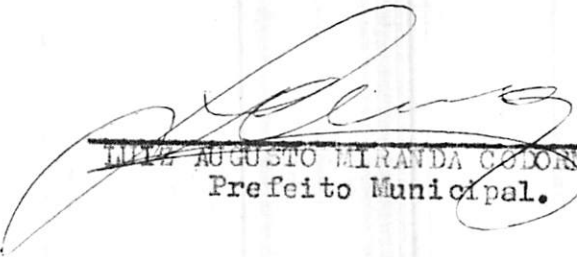
"Artigo 1º.-- Fica o Executivo Municipal de Porto Murinho autorizado a adquirir grupos geradores de fabricação nacional ou estrangeiras destinados ao suprimento do setor energético da cidade"

Artigo 2º.-- O artigo 2º da Lei nº 351 de 29/11/71, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º.-- Ficam igualmente autorizados a adquirir os grupos geradores de que trata o artigo anterior de firma ou distribuidores exclusivos".

Artigo 3º.-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MT EM 24 DE DEZEMBRO DE 1971.


AUGUSTO MIRANDA COLONIZ
Prefeito Municipal.